



Contrato Para a Aquisição de Seguro Colheitas de Coletivo Para os Produtores de Banana da Madeira

Outorgantes:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

E

MELIOR AGRO SEGUROS – Mediação de Seguros, Lda.

Funchal, 12 de outubro de 2021

Contrato Para a Aquisição de Seguro de Colheitas Coletivo Para os Produtores de Banana da Madeira

Entre:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato pelos seu gerente [REDACTED], [REDACTED], válido até 28/06/2028, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 7143-5233-5844, subscrita em 31/08/2018 e válida até 30/11/2023, e da ata da Assembleia Geral número 72 de 03/05/2021, adiante, também, designada por **Primeiro Outorgante**. -----

E

MELIOR AGRO SEGUROS – Mediação de Seguros, Lda., com NIPC 516 178 660, com sede à Rua Embaixador Martins Janeira, n.º 14, 1º e 2º andares, 1750-097 Lisboa, representada neste ato pelos seus [REDACTED], [REDACTED], válido até 19/07/2022, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 0671-6450-3087, subscrita em 20/08/2021 e válida até 20/08/2022, adiante, também, designada por **Segundo Outorgante**. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência da Gesba, datada de 20/07/2021, e consignada na ata n.º 29/2021; -----

- b) A adjudicação e aprovação da presente minuta do contrato foi efetuada por decisão da gerência da Gesba, datada de 21/09/2021, e consignada na ata de reunião de gerência n.º 38/2021; -----
- c) Pela Segunda Outorgante, no dia 07/10/2021, foi prestada caução no valor de **7.163,14€**, através de Seguro de Caução, a que corresponde a apólice n.º 0006985710 emitida pela Seguradora Tranquilidade, com início de efeitos a 07/10/2021 e termo a 01/09/2022, correspondente ao valor total de 2% do valor contratual. -----
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6, Código 62 – Fornecimento e Serviços Externos, Rúbrica 626 – Serviços Diversos, Subrúbrica 6263 – Seguros, do Orçamento da Gesba para o ano de 2021 a qual transitará para o Orçamento do ano económico de 2022. -----

Entre a primeira e a segunda contraente é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de concurso público denominado CP_02_Gesba/2021 para a aquisição de Seguro de Colheitas Coletivo para os Produtores de Banana da Madeira, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Seguro Coletivo de Colheitas (SCC) objeto do presente contrato refere-se ao regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos Fundos Agrícolas Europeus para a cultura de banana da *Família Musaceae*, aprovado pela Portaria n.º 399/2016 de 23 setembro, publicada na I Série, n.º 168 do JORAM, alterada pela Portaria n.º 261/2017 de 31 julho, publicada na I Série, n.º 134 do JORAM e pela Portaria n.º 280/2018 de 22 de agosto, publicada na I Série, n.º 134 do JORAM, conjugada com a Portaria n.º 400/2016 de 23 de setembro, publicada na I Série, n.º 168 do JORAM, alterada pela Portaria n.º 262/2017 de 31 de julho, publicada na I Série, n.º 134 do JORAM, conjugada com o Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto e com a Portaria n.º 446/2017 de 22 de novembro, publicada na I Série n.º 199 do

JORAM, alterada pela Portaria 495/2018, de 28 de novembro, publicada na I Série n.º 197 do JORAM, e pela Portaria 151/2021 de 31 de março, publicada na I Série n.º 58 do JORAM, para período de ocupação cultural de 01/09/2020 a 31/08/2021.-----

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O contrato do SSC é temporário e não prorrogável. -----
2. Sem prejuízo das datas limite de fim de produção de efeitos previstas no Anexo II da Portaria n.º 399/2016 de 23 setembro, alterada pelas Portarias n.º 261/2017 de 31 de julho e n.º 280/2018 de 22 de agosto, nas Condições Especiais da apólice uniforme, o contrato caduca na data de conclusão da colheita e no caso específico das culturas arbóreas ou arbustivas no momento em que os frutos são retirados da árvore ou da planta. -----

Cláusula Terceira

(Produção de Efeitos)

Sem prejuízo das datas limite de início de cobertura previstas Portaria n.º 399/2016 de 23 setembro, alterada pelas Portarias n.º 261/2017 de 31 de julho e n.º 280/2018 de 22 de agosto, o contrato começa a produzir efeito nos termos previstos na apólice uniforme, com efeitos reportados a 01/09/2021. -----

Cláusula Quarta

(Riscos Cobertos pela Apólice SCC)

Os riscos cobertos, conforme decorre do artigo 3.º da Portaria n.º 399/2016 de 23 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 261/2017 de 31 julho, conjugada com o artigo 2.º da Portaria n.º 400/2016 de 23 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 262/2017 de 31 de julho, bem como da Apólice Uniforme de Seguros de Colheitas de Frutas e Produtos Hortícolas para Região Autónoma da Madeira (RAM), aprovada pela Norma Regulamentar n.º

12/2016-R, de 17 de novembro, alterada pela Norma Regulamentar n.º 6/2017-R, de 17 de outubro, emanadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), e com o artigo 5.º da Portaria n.º 446/2017 de 22 de novembro, na acessão prevista nas Portarias n.º 399/2016 e n.º 400/2016 de 23 de setembro, nas suas redações atuais, na Portaria n.º 446/2017 de 22 de novembro, publicada na I Série n.º 199 do JORAM e na apólice uniforme, são os seguintes: -----

- a) Chuva forte;
- b) Ventos fortes;
- c) Granizo;
- d) Incêndio.

Cláusula Quinta (Exclusões)

Não são abrangidas pelo contrato de SCC as situações previstas no n.º 2 artigo 6.º da Portaria n.º 399/2016 de 23 de setembro, nem as exclusões que constem da apólice uniforme. -----

Cláusula Sexta (Âmbito Subjetivo Segurados/Beneficiários)

O contrato de SCC abrange unicamente os agricultores/produtores que procedam à entrega da sua produção de banana na Gesba, Lda., com respeito pelo princípio da adesão voluntária, e cujas candidaturas à submedida n.º 17.1 “Prémio de seguro de colheitas animais e plantas” do Programa de Desenvolvimento Rural da RAM (PRODERAM 2020) sejam objeto de decisão favorável pelo IFAP, I.P., por cumprir os critérios de elegibilidade previstos na Portaria n.º 446/2017 sem prejuízo dos critérios elegibilidade no artigo 13.º do decreto- Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. -----

Cláusula Oitava (Capital Seguro)

1. O capital seguro é de **13.828.453,17€**, determinado em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 399/2016, na sua redação atual, o qual teve por base a média homologa do preço definido pelo Exmo. Sr. Secretário Regional de Agricultura e Pescas da RAM, no Despacho n.º 160/2021 da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado na II Série, n.º 70 do JORAM de 30 de abril de 2021, e como previsto na apólice uniforme. -----
2. Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria suprarreferida o contrato de seguro coletivo deve garantir os valores individuais de capital seguro de cada um dos agricultores.
3. As alterações ao capital seguro estão sujeitas às regras previstas no artigo 12.º da Portaria suprarreferida e na apólice uniforme. -----

Cláusula Nona **(Atribuição e Montante da Indeminização)**

A atribuição e o montante da indeminização obedecem ao regime previsto nos artigos 14º e 15.º da Portaria n.º 399/2016, na sua redação atual e na apólice uniforme. -----

Cláusula Décima **(Preço Contratual)**

1. O preço contratual é de **358.156,94€**, o qual corresponde ao produto da multiplicação da taxa máxima de **2,59%** sobre o capital seguro. -----
2. O valor do Apoio concedido pelo PRODERAM 2020, nos termos previstos no artigo 9.º da Portaria n.º 399/2016, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 446/2017 é de **232.805,62€**. -----
3. Preço a pagar pela Gesba após dedução do valor do apoio do PRODERAM 2020 no preço contratual: **125.356,87€**. -----

4. Ao preço pagar pela Gesba acrescerá taxas respeitantes ao Imposto de Selo (5%) no valor de **17.907,85€** e à ANPC (6%) no valor de **21.489,42€** e emissão da apólice no valor de **5,55€**. -----
5. O Preço contratual suprarreferido será revisto nos seguintes termos: a taxa de 2,59% do prémio de seguro será multiplicada pelo capital seguro decorrente do número de produtores de banana que, cumulativamente: -----
- a) Venham a ficar efetivamente cobertos pela apólice, e
- b) Cujas candidaturas ao Apoio do PRODERAM 2020 venha a ser aprovada pelo IFAP e aceite pelos respetivos beneficiários.

Cláusula Décima Primeira
(Obrigações principais do Segurador)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o segurador as obrigações previstas na Portaria n.º 399/2016 de 23 setembro, publicada na I Série, n.º 168 do JORAM, alterada pela Portaria n.º 261/2017 de 31 julho, publicada na I Série, n.º 134 do JORAM e pela Portaria n.º 280/2018 de 22 de agosto, publicada na I Série, n.º 134 do JORAM, conjugada com a Portaria n.º 400/2016 de 23 de setembro, publicada na I Série, n.º 168 do JORAM, alterada pela Portaria n.º 262/2017 de 31 de julho, publicada na I Série, n.º 134 do JORAM, conjugada com o Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto e com a Portaria n.º 446/2017 de 22 de novembro, publicada na I Série n.º 199 do JORAM, alterada pela Portaria 495/2018, de 28 de novembro, publicada na I Série n.º 197 do JORAM, e pela Portaria 151/2021 de 31 de março, publicada na I Série n.º 58 do JORAM, bem como as obrigações previstas na apólice uniforme, designadamente: -----
- a) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e avaliação dos danos com prontidão e diligência, sobe pena de responder por perdas e danos; -----

- b)** Sem prejuízo do pagamento da indemnização por sinistros abrangidos pelo contrato a celebrar, após início das épocas normais de comercialização dos produtos, a proceder ao pagamento da indemnização, logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos. -----
- c)** Proceder à apresentação dos pedidos de apoio junto do IFAP, com base nos elementos facultados pelo tomador do seguro, a que se refere a submedida 17.1 – Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 – Gestão de riscos do Programa de desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira. -----
- d)** Proceder à apresentação dos pedidos de pagamento, a que se refere o artigo 16.º da Portaria n.º 446/2017 de 22 de novembro. -----

Cláusula Décima Segunda **(Obrigações principais do Tomador do SCC)**

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o tomador do SCC as obrigações previstas na Portaria n.º 399/2016 de 23 setembro, publicada na I Série, n.º 168 do JORAM, alterada pela Portaria n.º 261/2017 de 31 julho, publicada na I Série, n.º 134 do JORAM e pela Portaria n.º 280/2018 de 22 de agosto, publicada na I Série, n.º 134 do JORAM, conjugada com a Portaria n.º 400/2016 de 23 de setembro, publicada na I Série, n.º 168 do JORAM, alterada pela Portaria n.º 262/2017 de 31 de julho, publicada na I Série, n.º 134 do JORAM, conjugada com o Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto e com a Portaria n.º 446/2017 de 22 de novembro, publicada na I Série n.º 199 do JORAM, alterada pela Portaria 495/2018, de 28 de novembro, publicada na I Série n.º 197 do JORAM, e pela Portaria 151/2021 de 31 de março, publicada na I Série n.º 58 do JORAM, bem como as obrigações especiais previstas na apólice uniforme, designadamente: -----
- a)** Possuir autorização do agricultor para a celebração do contrato de seguro e para a consulta dos dados disponibilizados pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e

Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) com vista à formalização da candidatura e à concessão do apoio; -----

- b)** Facultar à seguradora todos os elementos para a apresentação dos pedidos de apoio junto do IFAP, a que se refere a submedida 17.1 – Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 – Gestão de riscos do Programa de desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira. -----
- c)** Informar o segurado das condições do seguro em cada campanha e do apoio previsto;
- d)** Dar apoio ao agricultor em caso de sinistro, nomeadamente no acompanhamento de peritagens; -----
- a)** Manter e disponibilizar ao IFAP, I.P., ou a qualquer outra entidade por este indicada ou com competência para o efeito, toda a informação necessária à realização de controlos; -----
- b)** Responder solidariamente com o segurado pelo reembolso dos pagamentos indevidos. -----

Cláusula Décima Terceira

(Obrigações principais dos Segurados/Beneficiários)

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o segurados/beneficiário do SCC as obrigações previstas na Portaria n.º 399/2016 de 23 setembro, publicada na I Série, n.º 168 do JORAM, alterada pela Portaria n.º 261/2017 de 31 julho, publicada na I Série, n.º 134 do JORAM e pela Portaria n.º 280/2018 de 22 de agosto, publicada na I Série, n.º 134 do JORAM, conjugada com a Portaria n.º 400/2016 de 23 de setembro, publicada na I Série, n.º 168 do JORAM, alterada pela Portaria n.º 262/2017 de 31 de julho, publicada na I Série, n.º 134 do JORAM, conjugada com o Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto e com a Portaria n.º 446/2017 de 22 de novembro, publicada na I Série n.º 199 do JORAM, alterada pela Portaria 495/2018, de 28 de novembro, publicada na I Série n.º 197 do JORAM, e pela Portaria 151/2021 de 31 de

março, publicada na I Série n.º 58 do JORAM, bem como as obrigações especiais previstas na apólice uniforme, designadamente: -----

- a) Manter, durante o período previsto no contrato de seguro, a titularidade das parcelas e subparcelas registadas no iSIP nas quais estão inseridas as culturas objeto de seguro; -----
- b) Realizar o Pedido Único Anual; -----
- c) Manter a apólice de seguro durante o período previsto no contrato; -----
- d) Proceder à entrega e à comercialização da produção de Banana da Madeira segura através tomador do SCC, durante o período de vigência do contrato do seguro. -----

2. Os produtores que venham a ficar efetivamente cobertos pela apólice do SCC, ficam impossibilitados de celebrar um contrato de seguro individual ou coletivo de colheitas, para a mesma parcela, subparcela ou cultura. -----

Cláusula Décima Quarta

(Dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Décima Quinta
(Prazo do Dever de Sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula Décima Sexta
(Condições de Pagamento)

1. O prémio de seguro é não fracionável e é apoiado pelo PRODERAM 2020, nos termos previstos no artigo 9.º da Portaria n.º 399/2016, conjugado com o estipulado no artigo 12.º da Portaria n.º 446/2017, ou seja, **35%** é pago pela entidade adjudicante e **65%** será objeto de apoio. -----
2. O segurador deve apresentar o prémio do seguro com respeito pelo preço contratual e se for o caso com observância do estipulado no n.º 5 da cláusula décima do presente contrato, sendo o valor do apoio descontado no momento do pagamento do prémio. -----
3. Os pressupostos técnicos utilizados no cálculo do montante do prémio de seguro devem estar expressos de forma clara e compreensível nas propostas e nas condições particulares. -----
4. O prémio de seguro inicial é devido desde a data da celebração do contrato e vence na data indicada em aviso emitido pelo segurador até 10 dias antes da respetiva data de vencimento. -----
5. O prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada em agravamento superveniente do risco ou em alteração do capital do seguro, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 399/2016, conjugado com a cláusula 11.ª da apólice uniforme, é devido na data indicada no aviso emitido até 10 dias antes da respetiva data de vencimento. -----

6. O recibo deve sempre indicar, para além do valor do prémio, o valor do apoio atribuído. ---

Cláusula Décima Oitava

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismos, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Décima Nona

(Caução)

1. O Segundo Outorgante, no dia 07/10/2021, prestou caução no valor de **7.163,14€**, através de Seguro de Caução, a que corresponde a apólice n.º 0006985710 emitida pela Seguradora Tranquilidade, com início de efeitos a 07/10/2021 e termo a 01/09/2022, correspondente ao valor total de 2% do valor contratual. -----
2. A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo fornecedor, no âmbito do procedimento contratual objeto do contrato. -----
3. A caução foi constituída por tempo indeterminado até que seja autorizada a sua libertação pelo primeiro outorgante, não podendo ser anulada ou alterado sem esse mesmo consentimento e independente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos. -

Cláusula Vigésima

(Cabimentação)

A despesa com a presente prestação de serviços consta do orçamento da Gesba – Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda. para o ano de 2021, e será orçamentada para o ano 2022. -----

Cláusula Vigésima Primeira

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Vigésima Segunda

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve comunicada à outra parte. -----

Cláusula Vigésima Terceira

(Resolução de litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Vigésima Quarta

Gestor do Contrato

1. Em conformidade com o disposto no artigo 290.º - A do CCP, a primeira outorgante designa como gestor do presente contrato o colaborador [REDACTED], com domicílio profissional à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal. -----
2. Para além dos deveres atribuídos ao Gestor do Contrato pelo artigo 290.º - A do CCP, incumbe ao Gestor acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na RAM, nomeadamente a entrega dos documentos referidos na cláusula anterior. -

Cláusula Vigésima Quinta

Proteção de Dados

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. -----
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente: -----
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos; -----
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos; -----
 - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das

finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

- d)** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- e)** Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais; -----
- f)** Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição; -----
- g)** Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

Cláusula Vigésima Sexta

(Anexos)

- 1.** Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----

- a)** O Processo de Concurso Público denominado CP_02_Gesba/2021 Aquisição de Seguro

de Colheitas Coletivo Para os Produtores de Banana da Madeira, onde se inclui designadamente: o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos, respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações; -----

b) A proposta adjudicada na sua globalidade. -----

c) A Apólice Uniforme do Seguro Coletivo de Colheitas. -----

2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo, bem como na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt. -----

Feito e assinado aos 12 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector
da Banana, Lda.

████████████████████

O Segundo Outorgante

MELIOR AGRO SEGUROS – Mediação de
Seguros, Lda.

████████████████████

████████████████████